



**CONTRATO Nº 22/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022  
HOMOLOGAÇÃO 03/03/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Tarcílio Secco**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 220.926.509-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATACADO LEORATTO E MANAS ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.178.454/0001-05, estabelecida na Av. Governador Ivo Silveira, nº 1646, Centro do Município de Irani/SC, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Augustinho Marco Leoratto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 503.957.939-04, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Presidente Castello Branco/SC, durante o ano letivo de 2022, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Especificação	QTD	UND	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Abacate amadurecimento iniciado a ser entregue sem marcas de apodrecimento, casca sã, tamanho médio, sem sinais de rupturas ou machucados, grau ideal para consumo, a ser entregue em kg	40	KG	Ceasa	11,00	440,00
2	Abacaxi pérola amadurecimento médio a ser entregue em unidade de no mínimo 800g.	400	UND	Ceasa	8,50	3.400,00
3	Abóbora cabotiá verde em bom estado, firme colheita nova, tamanho médio de 1kg a ser entregue kg.	150	KG	Ceasa	4,20	630,00
5	Alho, bulbo inteiro, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isento de sujidades, mofo, parasitas e larvas a ser entregue em embalagem com peso mínimo de 100g e máximo de 200gr. Não pode ser a <i>GRANEL</i> . Validade mínima de 30 dias na data da entrega.	60	UND	Ceasa	19,90	1.194,00
12	Banana caturra amadurecimento iniciado a ser entregue em unidade.	15.000	UND	Ceasa	0,65	9.750,00
13	Banana prata amadurecimento iniciado a ser entregue em unidade.	10.000	UND	Ceasa	0,56	5.600,00
14	Batata doce com casca rosa a ser entregue em kg em bom estado, fácil cozimento sem partes danificadas, apodrecidas.	100	KG	Ceasa	4,60	460,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

15	Batata inglesa bom estado, sem pontos negros escurecidos, firme, colheita nova, tamanho médio, a ser entregue em kg.	300	KG	Ceasa	4,38	1.314,00
16	Beterraba em bom estado, firme colheita nova tamanho médio de 150g ser entregue kg.	150	KG	Ceasa	5,10	765,00
18	Brócolis bom estado, sem estar amarelado cor verde brilhante firme colheita boa a ser entregue em unidade.	200	UND	Ceasa	5,90	1.180,00
21	Caqui chocolate amadurecimento médio a ser entregue sem marcas de apodrecimento a ser entregue em kg.	300	KG	Ceasa	12,50	3.750,00
25	Cebola in natura, tamanho médio, nova, de primeira qualidade, com casca, compacta e firme, são, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas.	200	KG	Ceasa	4,98	996,00
26	Cenoura em bom estado, firme, colheita nova tamanho médio de 150g ser entregue em kg.	200	KG	Ceasa	5,10	1.020,00
27	Chuchu em bom estado, firme colheita nova a ser entregue em Kg	100	KG	Ceasa	4,65	465,00
29	Couve-flor de primeira qualidade colhida recentemente, frescas e limpas, a ser entregue em unidade.	250	UND	Ceasa	6,28	1.570,00
30	Couve tipo manteiga, de tamanho médio, talo verde, coloração verde uniforme, sem manchas, intacta, a ser entregue em unidade.	50	UND	Ceasa	6,30	315,00
46	Maçã Fuji de boa qualidade pesando no mínimo 100g sem amassados nem pontos escurecidos a ser entregue em kg.	10.000	UND	Ceasa	0,97	9.700,00
47	Maçã argentina de boa qualidade pesando no mínimo 150g, não danificada, casca íntegra, sem pontos escurecidos a ser entregue em kg.	200	KG	Ceasa	13,10	2.620,00
48	Mamão formosa em estágio inicial de amadurecimento, sem partes danificadas ou podres a ser entregue em kg.	400	KG	Ceasa	9,00	3.600,00
49	Manga Palmer em bom estado, firme colheita nova tamanho médio de no mínimo 100g ser entregue em embalagem em kg.	400	KG	Ceasa	6,40	2.560,00
51	Melancia inteira, fresca, no ponto de maturação, sem partes danificadas ou podres a ser entregue em kg	3.000	KG	Ceasa	2,56	7.680,00
52	Melão gaúcho de 1º qualidade a ser entregue em kg amadurecimento inicial sem partes estragadas ou podres.	300	KG	Ceasa	6,70	2.010,00
59	Ovo de galinha, produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor vermelha, proveniente de avicultor com inspeção oficial, produto com cor, odor e sabor	400	UND	Ceasa	10,70	4.280,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

	característico, casca lisa, sem rachaduras, isento de bolor. Acondicionado em embalagem resistente de plástico, contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega.					
61	Pêssego molar ou branco, de boa qualidade, maturação média, sem amassados nem pontos escurecidos a ser entregue em kg.	200	KG	Ceasa	7,30	1.460,00
62	Pimentão tipo verde, in natura, fresco, firme.	10	KG	Ceasa	9,00	90,00
66	Repolho verde em bom estado de conservação, próprio para o consumo, sem partes podres, pesando no mínimo 1kg.	200	KG	Ceasa	6,10	1.220,00
69	Tomate longa vida sem avarias, de primeira qualidade, grau médio de maturação, cor vermelha, polpa firme e intacta, sem partes podres, em bom estado a ser entregue em embalagem de kg	300	KG	Ceasa	6,30	1.890,00
75	Kiwi in natura de primeira qualidade, grau médio de maturação, polpa firme e intacta, sem partes podres, em bom estado a ser entregue em kg	10	KG	Ceasa	26,70	267,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 70.226,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

3.1 A entrega dos itens deve ocorrer mediante emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, devendo os itens ser entregues semanalmente, nas quantidades requisitadas, todas as segundas-feiras, a partir das 07hrs e 30 minutos até às 9hrs, junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, localizada na Rua Alberto Ernesto Lang, 61, Centro do Município de Presidente Castello Branco/SC.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para o fornecimento dos itens é de **R\$ 70.226,00 (setenta mil, duzentos e vinte e seis reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o Contratante pagará à Contratada.

4.2 O pagamento devido à empresa será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, na Instituição Financeira Sicoob/Valcredi nº 756, Agência Bancária Nº 3066-0 e Conta Corrente Nº 6312-6.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

5.2 Para fins de revisão de preços decorrente de eventualidade não prevista, quando considerada a situação de alteração praticada pelo fornecedor de produtos da proponente, este deverá ser comprovado através de apresentação de Nota Fiscal de aquisição do item a ser



revisado, anterior e posteriormente ao valor contratado, cujo índice de reajuste será deliberado pela contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022, conforme classificação abaixo:

06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01	Diretoria municipal de educação
2.023	MERENDA ESCOLAR – PNAE
3.3.90.00 0146	Aplicações Diretas
3.3.90.00 0043	Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1** Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**7.2** Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos itens com vistas à execução do objeto deste Contrato.

**7.3** Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

**8.2** Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de



cadastro de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**9.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**9.2** A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 31 de dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Luciane N. Magalhães, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0415/2022, de 03 de março de 2022, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
  - II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
  - III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, assim como as de seus superiores;
  - V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
  - VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VII. A dissolução da empresa;
  - VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
  - X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



**13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 05/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 03 de março de 2022.

CONTRATANTE  
TARCILIO SECCO  
Prefeito Municipal

CONTRATADA  
AUGUSTINHO MARCO LEORATTO  
Atacado Leoratto e Manas Alimentos LTDA

FISCAL DO CONTRATO  
LUCIANE NUNES MAGALHÃES  
Nutricionista

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN  
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI  
CPF: 021.252.659-66